PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/6ª REGIÃO

PAULO ROBERTO GONCALVES CERQUEIRA
29/09/2023 14:43

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO E A PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO,** doravante denominado TRT6, estabelecido na Av. Cais do Apolo, n° 739, bairro do Recife, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.030-602, inscrito no CNPJ sob o n° 02.566.224/0001-90, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Sérgio Torres Teixeira, no exercício da presidência, e a **PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO**, doravante denominada PRU5, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 26.994.558/0008-08, com sede na Av. Herculano Bandeira, n° 716, bairro do Pina, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51110-131, neste ato representada pelo Procurador-Regional da União da 5a Região, o Advogado da União Dr. Jefferson dos Santos Vieira, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, com fundamento, no que couber, na Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, mediante CLÁUSULAS e condições constantes deste instrumento.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo tem por objeto a conjunção de esforços para promover a cooperação entre os órgãos partícipes para a redução de litigiosidade e a racionalização dos processos que versam sobre a responsabilidade subsidiária da União pelos encargos trabalhistas decorrentes do inadimplemento da empresa contratada no âmbito da terceirização de serviços, o que envolve a não interposição e a desistência de recursos, pleitos de extinção de execuções, e a solução consensual dos litígios, conforme parâmetros estabelecidos em Pareceres Referenciais emitidos pela Procuradoria Nacional da União de Trabalho e Emprego e pela Procuradoria Nacional da União de Negociação, e aprovados pelo Exmo. Procurador-Geral da União, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, do gerenciamento de precedentes qualificados em relação a temas jurídicos diversos e do fomento da resolução consensual de controvérsias.

Parágrafo Único - Os partícipes firmam o compromisso de fomentar a utilização de mecanismos para resolução consensual de controvérsias envolvendo a PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO - PRU5.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA — No âmbito do TRT6, a gestão e a fiscalização do presente acordo serão exercidas da seguinte forma:

I - a gestão será exercida pela Assessoria da Vice-Presidência;

II - a fiscalização será exercida pelo Chefe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC).

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas atribuições, o gestor do contrato contará com o apoio do Centro de inteligência do TRT6, da Secretaria de Recursos de Revista, da Secretaria de Estratégia Judiciária e do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas, mediante equipe a ser designada em ato da Exma. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que constará no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - No âmbito da PRU5, a gestão e a fiscalização do presente acordo serão exercidas por equipe a ser designada em ato do Exmo. Procurador-Regional da União da 5ª Região, que constará no Plano de Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA — Para consecução dos objetivos deste acordo, o TRT6 e a PRU5 fomentarão o intercâmbio de dados, de documentos, de apoio técnico-institucional e de informações de interesse recíproco, sendo vedado transferi-los a terceiros ou divulgá-los sem o aval de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Para fins de execução do objeto deste acordo, os órgãos partícipes comprometem-se a:

I - adotar as providências operacionais e expedir os atos normativos internos que se fizerem necessários à adequação das rotinas administrativas, a fim de viabilizar a plena execução deste acordo;
II - designar gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo;
III - fornecer suporte técnico e logístico, dentro de suas responsabilidades, para a execução das atividades objeto deste acordo;
IV - viabilizar os deslocamentos de servidores necessários à realização das atividades objeto do presente acordo.

CLÁUSULA SEXTA - Para fins de execução do objeto deste acordo o TRT6 compromete-se a:

I — disponibilizar serviço de atendimento especializado aos servidores e Advogados da União que atuam na PRU5, com fornecimento de suporte ao seu corpo técnico para utilização dos produtos e serviços desenvolvidos para auxiliar a gestão de seu acervo de processos, especialmente as ferramentas do TRT6 desenvolvidas para conhecimento, agrupamento e análise de processos;
II - designar gestores e técnicos para elaboração de plano de trabalho, participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes deste acordo;
III - disponibilizar, com base em parâmetros técnicos e periodicidade definidos em Plano de trabalho, estudo técnico dos processos em que a Unìão, representada pela PRU5, figure como parte, a partir de dados extraídos das ferramentas de informática do Tribunal;
IV - manter o desenvolvimento de soluções tecnológicas de interoperabilidade para auxiliar a atuação da PRU5 perante o TRT6, especialmente a realização de rotinas judiciais em lote e o tratamento em massa de seus estoques;
V - analisar as informações prestadas pela PRU5 relacionadas a temas jurídicos envolvidos nos processos em tramitação no âmbito de competência da Justiça do Trabalho que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados, inclusive quando se tratar de distinção ou superação do precedente;
VI - disponibilizar tratamento particularizado para resolução consensual de controvérsias, de modo a permitir o tratamento homogêneo, célere e eficaz;
VII - remeter cópia do instrumento de acordo ao Centro de Inteligência do TRT6, informando nome, e-mail, telefone do seu gestor, que deverá trimestralmente encaminhar, com subsídios da PRU5, as seguintes informações quanto ao resultado: (a) número de processos extintos por conciliação, (b) número de processos em que houve desistência de recursos, (c) número e processos em que não houve impugnação da execução; (d) número de execuções extintas por pleito da PRU5.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para fins de execução do objeto deste acordo a PRU5 compromete-se a:

I - designar gestores e técnicos para elaboração de Plano de trabalho, participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes deste acordo;
II - fornecer os parâmetros estabelecidos em Pareceres Referenciais da Procuradoria Nacional de Trabalho e Emprego e da Procuradoria Nacional de Negociação, aprovados pelo Exmo. Procurador-Geral da União, necessários para elaboração do Plano de Trabalho, estudos e análise de dados dos processos em que a União, representada pela PRU5, figure como parte;
III - utilizar as diretrizes de segurança da informação;
IV - com base nos dados disponibilizados pelo TRT6, indicar:
a) temas jurídicos envolvidos nos processos em tramitação na Justiça do Trabalho que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a qualquer uma das sistemáticas de precedentes qualificados;
b) matérias a respeito das quais a União, representada pela PRU5, tenha interesse em extinguir litígios ou desistir de recursos;
c) temas jurídicos correlatos a questões submetidas à sistemática dos precedentes qualificados em que se identificam hipóteses, justificadas, de distinção ou

superação do precedente;
V - analisar os processos judiciais e formular os pedidos de extinção ou de desistência recursal, conforme parâmetros estabelecidos nos Pareceres Referenciais da Procuradoria Nacional de Trabalho e Emprego, aprovados pelo Exmo. Procurador-Geral da União, e nos termos do Plano de Trabalho que regulará o fluxo e as rotinas a serem adotadas;
VI - apresentar contribuições para o aperfeiçoamento do serviço de atendimento ao cliente corporativo e das ferramentas disponíveis no sítio jurídico e outras plataformas do TRT6;
VII - estabelecer rotinas de trabalho e editar atos internos que possibilitem aos Advogados da União, atuantes nos processos em tramitação ou oriundos do TRT6, requerer a desistência ou a extinção de feitos relacionados ao objeto deste acordo;
VIII - apresentar os dados de que dispuser quanto ao impacto econômico, fiscal ou de ordem administrativa relacionados às questões de direito identificadas pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do TRT6 para tratamento como precedentes qualificados, para os fins do art. 20 do Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Incluído pela Lei n° 13.655, de 2018), conforme parâmetros estabelecidos no Plano de Trabalho;
IX - indicar os processos em tramitação ou oriundos do TRT6, habilitados a receberem tratamento homogêneo por meio de mecanismos de resolução consensual de controvérsias.

DO PLANO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Os órgãos partícipes definirão Plano de Trabalho para execução do presente acordo, que conterá:

I - o fluxo de trabalho, contendo a forma, o volume, e a periodicidade de envio dos processos judiciais objeto deste acordo, para análise da PRU5;
II - os dados a serem fornecidos por ambas as partes;
III - os prazos para fornecimento e análise dos dados;
IV - o cronograma das reuniões e eventos relacionados ao trabalho de cooperação técnica;
V - a definição da periodicidade de envio dos relatórios das atividades e dos resultados colhidos;
VI - os indicadores de produtividade relacionados ao trabalho de "desjudicialização" e de gerenciamento de precedentes;
VII - as regras para divulgação institucional dos resultados alcançados com este acordo;
VIII - outros critérios que ambas as partes, em mútuo acordo, entendam pertinentes.

CLÁUSULA NONA - Os órgãos partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução deste acordo.

Parágrafo Único - Os gestores levarão ao conhecimento da autoridade máxima e dos setores competentes dos respectivos órgãos os problemas e as dificuldades de ordem técnica operacional, bem como as sugestões correlatas, inclusive para

aperfeiçoamento das rotinas e fluxos estabelecidos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA - Este acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as eventuais despesas dele decorrentes onerar os respectivos orçamentos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento dos celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — É facultado às partes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este acordo terá VIGÊNCIA pelo período de dois anos, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste acordo, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de ambas as partes, observado o disposto no art. 37, §1°, da Constituição Federal.

DA AUTORIZAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A autorização para celebrar o presente instrumento encontra-se consignada no despacho exarado pela autoridade competente no PROAD 9058/2023, mediante Acordo, com fundamento na Lei n° 14.133/2021.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Os partícipes deverão observar as disposições da Lei n° 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na

utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O TRT6 providenciará a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, OMISSÕES E RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste acordo serão dirimidas, de comum acordo, pelos partícipes por meio de consultas ou submetida a controvérsia à CCAF (Câmara de Conciliação da AGU).

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

RECIFE, 27 DE SETEMBRO DE 2023

Assinantes:

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Desembargador Sergio Torres Teixeira
Vice-Presidente do TRT da 6ª Região

Desembargador Fábio André de Farias
Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRT da 6ª Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/6ª REGIÃO

Juíza Auxiliar da Presidência Adriana Satou Lessa Ferreira Pinheiro
Juíza de Cooperação do TRT da 6ª Região

Juíza Auxiliar da Corregedoria Renata Conceição Nóbrega Santos
Juíza de Cooperação do TRT da 6ª Região

Jefferson dos Santos Vieira
Procurador Regional da União da 5a Região

Mônica de Oliveira Casartelli
Procuradora Nacional da União de Trabalho e Emprego